



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Ver. **BISPO PADOVAN**

Bispo
Padovan
VEREADOR

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 140/2022 – protocolo nº 1061/2022

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

RELATOR: Ver. Bispo Padovan

ASSUNTO: “Dá nova redação aos artigos 1º e 2º, da Lei 5.339, de 30 de dezembro de 2021, que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 26.831.746,40.”

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Finanças e Orçamento Projeto de Lei nº 140/2022 protocolado nesta Casa sob nº 1061/2022, de proposição do Poder Executivo que:

“Dá nova redação aos artigos 1º e 2º, da Lei 5.339, de 30 de dezembro de 2021, que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 26.831.746,40.”

PARECER

De acordo com o Artigo 67 da Lei Orgânica do Município, em combinação com o Artigo 44 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre o especto financeiro de toda proposição que concorra para aumentar ou diminuir a receita ou despesa relativa a execução orçamentária dos entes públicos municipais.

A presente alteração da Lei supracitada busca ajustar ocorrência decorrente do estabelecimento da extinção da Uruguaiana Previdência Social - URUPREV, por meio da Lei Complementar n.º 32, de 12 de novembro de 2021, período em que a Lei Orçamentária Anual – LOA de 2022 estava em tramitação nesse Legislativo.

A aprovação da LOA 2022 contemplava a previsão orçamentária da URUPREV, com a arrecadação estimada em R\$ 26.831.746,40. Ocorrida a extinção, logo em seguida, ainda em 2021, devido a compromissos financeiros, houve a necessidade da criação do Fundo de Previdência de Uruguaiana, sendo indicados como fontes de redução a dotação orçamentária da URUPREV, e, repetido o procedimento, também, para a LOA 2022.

Ocorre que na implantação da base orçamentária 2022, por orientação contábil, o lançamento das fontes de receita da URUPREV não pôde ser lançado devido à extinção da autarquia, ficando descoberto o artigo 2º da citada Lei n.º 5.339/2021.

Na verdade, a fonte de receita a ser considerada deve ser a previsão dos rendimentos resultante da aplicação da carteira do fundo, cujo valor é demonstrado na planilha, em anexo.

Tratam-se, portanto, de compromissos de pequena monta, cujo valor lançado apenas considerou estas necessidades, embora os rendimentos superem significativamente tal valor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Ver. BISPO PADOVAN

Bispo
PADOVAN
VEREADOR

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

A nova redação passa a vigorar:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º, da Lei n.º 5.339, de 30 de dezembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no Orçamento de 2022, no valor de **R\$ 1.151.515,93** (um milhão, cento e cinquenta e um mil, quinhentos e quinze reais e noventa e três centavos), com a classificação abaixo descrita, códigos:*

37.01 – Administração do Fundo de Previdência de Uruguaiana.

0927242076.209 – Gestão Administrativa do Fundo de Previdência de Uruguaiana.

33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1721).

Fonte de Recuso: 0400 Administração Indireta Municipal.

VALOR: R\$ 1.515,93

37.02 – Fundo de Previdência de Uruguaiana.

0927242086.210 – Gestão do Fundo de Previdência de Uruguaiana.

31900100 – Aposentadorias, Reserva Remunerada (1728).

Fonte de Recuso: 0050 RPPS.

VALOR: R\$ 150.000,00

31900300 – Pensões do RPPS e do Militar (1729)

Fonte de Recuso: 0050 RPPS

VALOR: R\$ 400.000,00

99999999 – Reserva de Contingência e Reserva do RPPS (1737).

Fonte de Recuso: 0050 RPPS.

VALOR: R\$ 600.000,00”

“Art. 2º Servirá de recurso para atendimento das despesas de que trata o artigo anterior a redução da seguinte dotação:

05.05 – Gestão de Pessoal.

0412841274.183 – Folha de Pagamento.

31901100 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (901).

Fonte de Recuso: 0001 Livre.

VALOR: R\$ 583.487,58

Excesso de arrecadação oriundo de rendimentos de aplicação vinculado ao RPPS (0050), conforme Demonstrativo de Razão da Receita, no:

VALOR: R\$ 568.028,35”

Analisando o tema sob o ponto de vista legal e jurídico, vislumbra-se a **VIABILIDADE DA PROPOSIÇÃO**, eis que em obediência ao princípio da legalidade.

Assim, no juízo da avaliação técnica deste relator, com relação à legalidade no processo legislativo o parecer é **FAVORÁVEL** para sua tramitação.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 2022.


Ver. BISPO PADOVAN
Bancada do Republicanos
Relator

De acordo:



Eng.º Manoel de Aguiar

Contrário: